



CONTRATO 163/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUIDOS A PACIENTES DA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR AGNELO MARQUES DE SOUZA”, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **R.A.M – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 281, Centro, na cidade de Ourinhos, CEP 19.900-030, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.842.295/0001-55, este ato representada por sua sócia-administradora, a Srta. **DAYANA DANTAS DE ALENCAR**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 37.205.547-3/SSP-SP e CPF nº 072.583.159-69, residente e domiciliada na Rua Doutor Gurgel, nº 929, Centro, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 078/2014 (PMRC), homologado em 26 de Agosto de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr Agnelo Marques de Souza”, nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 078/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	ALPRAZOLAM 2 MG	CÁP	900	0,64	576,00
2	AMITRIPTILINA 25 MG	CÁP	1000	0,58	580,00
3	ATORVASTATINA 10MG	CÁP	1000	0,77	770,00
4	ATORVASTATINA 20MG	CÁP	1000	0,88	880,00
5	AZATIOPRINA 50 MG - CAPS	CÁP	1000	1,00	1.000,00
6	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG	CÁP	3000	0,99	2.970,00
7	CETOCONAZOL 200MG	CÁP	600	0,84	504,00
8	CETOPROFENO 100 MG	CÁP	500	0,70	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



9	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CÁP	2000	0,40	800,00
10	CICLOBENZAPRINA 10 MG	CÁP	2000	0,42	840,00
11	CICLORIPOX 10 MG - CR DERM - BG 20 G	UNI	20	18,00	360,00
12	CICLORIPOX 10 MG - SOL TOPICA - FR 15 ML	FRS	6	15,80	94,80
13	CICLORIPOX 80 MG - ESMALTE P/ UNHA FR 6 MG	FRS	6	19,00	114,00
14	CILOSTAZOL 50MG	CÁP	1000	1,02	1.020,00
15	CILOSTAZOL 100MG	CÁP	1000	1,38	1.380,00
16	CIPROFIBRATO 100MG	CÁP	1200	0,87	1.044,00
17	CITALOPRAM 20 MG	CÁP	3000	0,69	2.070,00
18	CITRATO DE SILDENAFILA 20MG	CÁP	2000	1,00	2.000,00
19	CITRATO DE SILDENAFILA 50MG	CÁP	180	1,40	252,00
20	CODEINA 50 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG	CX	240	2,95	708,00
21	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG - CPS	CÁP	3000	0,50	1.500,00
22	DEFLAZACORT 7,5 MG - CAPS	CÁP	120	0,89	106,80
23	DIACEREINA 50 MG - CAPS	CÁP	2000	0,85	1.700,00
24	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - CAPS	CÁP	3000	1,30	3.900,00
25	DOMPERIDONA 10 MG - CAPS	CÁP	3000	0,63	1.890,00
26	DOXAZOZINA 2MG - CAPS	CÁP	2000	0,40	800,00
27	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG CAPS	CÁP	300	2,78	834,00
28	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG CAPS	CÁP	600	4,90	2.940,00
29	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG - CAPS	CÁP	1000	1,05	1.050,00
30	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG CAPS	CÁP	1000	1,45	1.450,00
31	ESOMEPRAZOL 20 MG - CAPS	CÁP	360	1,45	522,00
32	FENOFIBRATO 200MG - CAPS	CÁP	1200	0,70	840,00
33	FINASTERIDA 5 MG - CASP	CÁP	1500	0,40	600,00
34	GABAPENTINA 300 MG - CAPS	CÁP	3600	0,90	3.240,00
35	GABAPENTINA 400 MG - CAPS	CÁP	600	0,90	540,00
36	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G+ CONDROITINA 1.2 - PO ORAL	SCH	5000	1,75	8.750,00
37	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G	SCH	600	1,00	600,00
38	GLICOSAMINA, SULFATO 500MG + CONDROITINA 400MG - CAPS	CÁP	5000	0,85	4.250,00
39	GLIMEPIRIDA 2MG - CAPS	CÁP	2000	0,60	1.200,00
40	GLIMEPIRIDA 4 MG CAPS	CÁP	3600	0,60	2.160,00
41	LANSOPRAZOL 30MG + CLARITOMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG - CAPS	CÁP	300	1,95	585,00
42	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	CÁP	1200	1,45	1.740,00
43	LANSOPRAZOL 15 MG - CAPS	CÁP	336	0,75	252,00
44	MEMANTINA 10MG - CAPS	CÁP	1000	1,50	1.500,00
45	MESALAZINA 400MG - CAPS	CÁP	180	0,70	126,00
46	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG - CAPS	CÁP	3000	0,60	1.800,00
47	METOTREXATO 2,5 MG - CAPS	CÁP	1000	1,15	1.150,00
48	MIRTAZAPINA 30 MG - CAPS	CÁP	1000	1,00	1.000,00
49	NAPROXENO SODICO 275 MG - CAPS	CÁP	240	1,00	240,00
50	NAPROXENO SODICO 550 MG - CAPS	CÁP	1000	1,25	1.250,00
51	OMEPRAZOL 20 MG + AMOXICILINA 500 MG + CLARITROMICINA 500 MG -	CÁP	300	1,60	480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	CAPS				
52	PANTOPRAZOL 20 MG - CAPS	CÁP	2000	0,75	1.500,00
53	PANTOPRAZOL 40 MG - CAPS	CÁP	1200	0,95	1.140,00
54	QUETIAPINA FUMARATO 100MG - CAPS	CÁP	1000	2,55	2.550,00
55	QUETIAPINA FUMARATO 25MG - CAPS	CÁP	1500	1,10	1.650,00
56	RAMIPRIL 10MG - CAPS	CP	1000	0,65	650,00
57	RAMIPRIL 5MG - CAPS	CÁP	2000	0,65	1.300,00
58	RANITIDINA 150MG - CAPS	CÁP	2000	0,35	700,00
59	RISPERIDONA 1MG - CAPS	CÁP	3000	0,55	1.650,00
60	RISPERIDONA 2MG - CAPS	CÁP	3000	0,60	1.800,00
61	SELEGILINA, CLORIDRATO 5 MG - CAPS	CÁP	720	0,60	432,00
62	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG - CAPS	UNI	3000	0,65	1.950,00
63	TANSULOSINA 0,4 MG - CAPS	CÁP	900	0,75	675,00
64	TERBINAFINA, CLORIDRATO 250 MG - CAPS	CÁP	200	1,00	200,00
65	TENOXICAM 20MG	CÁP	600	0,60	360,00
66	TIBOLONA 1.25 MG - CAPS	CÁP	540	0,75	405,00
67	TIBOLONA 2.5MG - CAPS	CÁP	540	0,85	459,00
68	TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG - CAPS	CÁP	200	0,90	180,00
69	TOPIRAMATO 100 MG - CAPS	CÁP	1000	0,95	950,00
70	TOPIRAMATO 50 MG - CAPS	CÁP	1500	0,80	1.200,00
71	TOPIRAMATO 25MG - CAPS	CÁP	200	0,65	130,00
72	TRAZODONA, CLORIDRATO 50 MG - CAPS	CÁP	1000	0,70	700,00
73	TRAZODONA, CLORIDRATO 100 MG - CAPS	CÁP	600	0,90	540,00
74	VALSARTANA 160 MG - CAPS	CÁP	600	1,30	780,00
75	VALSARTANA 320MG - CAPS	CÁP	600	2,00	1.200,00
76	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG - CAPS	CX	1800	0,85	1.530,00
77	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG - CAPS	CX	2000	0,70	1.400,00
78	VITAMINA B12 1 MG + B6 50 MG + B1 50 MG + DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - CAPS	CÁP	1000	0,55	550,00
TOTAL GERAL					93.889,60

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 078/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 93.889,60 (Noventa e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de Agosto de 2014 a 26 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 078/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3390320300	1360	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**,



sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. DENISE BIGARAN, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7 e inscrito no CPF/MF nº 731.238.389-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 078/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Agosto de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Denise Bigaran
Gestora do Contrato

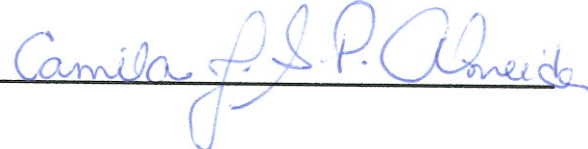

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Dayana Dantas De Alencar
R.A.M – Farmácia De Manipulação LTDA -
ME - Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

Testemunhas:



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS WDE ITAMBARACÁ - ASPMI ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná...

SUELI ROMANINI 1ª Secretária LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 080/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - ACISPAR CNPJ Nº. 06.928.434/0001-13
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 09/2014
CONTRATADA: Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia Regional do Paraná, CNPJ sob o n.º 86.926.052/0001-09

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 08.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2014
CONTRATADA: INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO PARANÁ LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2014 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 079/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 023/2013, Procedimento Licitatório nº 037/2013, Ata de Registro de Preços nº 016/2013.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 115/2013
CONTRATADA: RODOLZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
José Anunciación Neto, CPF. 092.837.579-04, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévía de Ampliação para atividade de Avicultura de Corte, localizado no Sítio São Paulo, bairro Santa Amália no município de Combará/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 078/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

Súmula de requerimento de Licença Prévía do IAP
Rossio & Buzzelli Empreendimentos Ltda-ME, torna pública que requere junto ao IAP/Ita-Pr, a Licença Prévía de projeto de parcelamento de solo-loteamento de área urbana, com 5.049,96m2, Matr. 15.298, localizada na Rua Paraná, Centro.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - PR
Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 034/2014 - (SAAE) Favorecido: Vedeasystem Indústria e Comércio de Produtos para Instalações Prediais Ltda - EPP - CNPJ/MF nº. 09.565.740/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2014
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Softwares de Gestão Pública Municipal, com sistema Gerenciador de Banco de Dados incluso (SGBD).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - PR
Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 035/2014 - (SAAE) Favorecido: CAMILO & VALARINI LTDA - ME - CNPJ/MF n.º 17.307.874/0001-15